



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO Nº 054/2023

**Contratação de empresa para prestar serviços de engenharia para elaboração de projeto de ampliação (sala de Raio X com adequações a RDC 50/2002) da edificação do CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (CMAE) – LOTE 02, com área de 55,00 metros quadrados, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023.**

São Martinho da Serra, 29 de dezembro de 2023.

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA**, com sede em Rua São João Batista, 226, Centro, Camaquã - RS, CNPJ 28.289.861/0001-50, neste ato representado pelo (a) Sr. **JOÃO LUIZ DOS SANTOS KATCZINSKI**, RG n.º 4083113482 e do CPF n.º 003.118.360-38, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para prestar serviços de engenharia para elaboração de projeto de ampliação (sala de Raio X com adequações a RDC 50/2002) da edificação do CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (CMAE) – LOTE 02, com área de 55,00 metros quadrados, conforme detalhamento específico do item 1.2.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## 1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO:

### 1.2.1 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Qtidade	Área	Descrição	Valor Unitário R\$/m <sup>2</sup>	Valor Total R\$
01	1	55m <sup>2</sup>	Projeto Arquitetônico	R\$ 50,00	R\$ 2.750,00
02	1	55m <sup>2</sup>	Projeto de Fundações	R\$ 15,00	R\$ 825,00
03	1	55m <sup>2</sup>	Projeto Estrutural	R\$ 15,00	R\$ 825,00
04	1	55m <sup>2</sup>	Projeto Hidrossanitário	R\$ 15,00	R\$ 825,00
05	1	55m <sup>2</sup>	Projeto Elétrico	R\$ 37,50	R\$ 2.062,50
06	1	55m <sup>2</sup>	Leiaute p/ RDC 50/2002	R\$ 37,50	R\$ 2.062,50
07	1	55m <sup>2</sup>	Projeto Blindagem	R\$ 37,50	R\$ 2.062,50
08	1	55m <sup>2</sup>	Planilha orçamentária	R\$ 31,25	R\$ 1.718,75
Total R\$					R\$ 13.131,25

#### 1.2.2. Projeto Arquitetônico

A contratada deverá apresentar o projeto arquitetônico completo. Todas as peças gráficas e o memorial descritivo deverão ser entregues em formato digital PDF, com assinatura digital e em formato digital editável DWG e DOC. Após a aprovação final do projeto pelo Setor de Engenharia e pela Secretaria de Saúde, serão solicitadas as cópias impressas, com assinatura manuscrita.

O projeto deverá conter, no mínimo:

- Planta de Situação;
- Planta de Localização;
- Planta Baixa;
- Planta de Cobertura (poderá ser integrada com a de Localização);
- Corte Longitudinal e Transversal;
- Fachada;
- Memorial descritivo com todas as especificações necessárias para entendimento do projeto.



### **1.2.3. Projeto de Fundações**

O projeto de fundações deverá ser elaborado conforme especificações da norma NBR 6122/2019. O projetista deverá escolher o melhor tipo de fundação de acordo com o tipo de solo encontrado e a carga da edificação. O projeto de fundações deverá conter, no mínimo:

- Planta de locação das fundações;
- Planta de forma das vigas de fundação;
- Detalhamentos;
- Memorial descritivo;
- Memorial de cálculo;
- Quantitativo de armaduras.

### **1.2.4. Projeto Estrutural**

A estrutura da edificação deverá ser em concreto armado, seguindo as especificações da NBR 6118/2014. A edificação será térrea com forro em laje pré-moldada. A Contratada deverá elaborar também o projeto estrutural das tesouras que sustentarão o telhado de aluzinco.

O projeto estrutural deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- Planta de forma;
- Detalhamentos;
- Memorial descritivo;
- Memorial de cálculo;
- Quantitativo de armaduras;
- Detalhamento das tesouras;

### **1.2.5. Projeto Hidrossanitário**

O projeto hidrossanitário da edificação deverá englobar as instalações de água fria, esgoto sanitário e esgoto pluvial. O sistema de água fria deverá ser projetado de acordo com a NBR 5626 em sua versão mais atual. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser projetado de acordo com a NBR 8160/1999. O sistema de esgoto pluvial deverá ser projetado de acordo com a NBR 10844/1989.

O projeto hidrossanitário deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- Planta de água fria;
- Planta isométrica das instalações de água fria;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- Planta de esgoto sanitário;
- Planta de esgoto pluvial;
- Memorial descritivo;
- Detalhamentos;
- Quantitativos de tubos e conexões;

#### **1.2.6. Projeto Elétrico**

O projeto elétrico deverá ser elaborado de acordo com a norma NBR 5410 em sua versão mais atual e com as normas técnicas da RGE/CPFL Energia.

O projeto elétrico deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- Planta baixa das instalações elétricas;
- Detalhamentos;
- Memorial descritivo;
- Memorial de cálculo;
- Quantitativos de materiais elétricos;

#### **1.2.7. Leiante p/ RDC 50/2002**

A Sala de Raio X a ser projetada deverá seguir todas as exigências da RDC 50/2002 da Anvisa.

#### **1.2.8. Projeto de Blindagem**

O projeto de blindagem da Sala de Raio X deverá ser elaborado seguindo todas as normas técnicas pertinentes e com todas as exigências de segurança contra radiação.

#### **1.2.9. Planilha Orçamentária**

A planilha orçamentária deverá ser elaborada de acordo com a base de preços SINAPI, em sua versão mais recente. Na ausência de composições e insumos da SINAPI, poderão ser utilizadas outras bases consolidadas de preços públicos. Para itens mais específicos, caso não se encontre nas bases consolidadas de preços públicos, poderão ser realizadas cotações de mercado, com a apresentação de no mínimo três orçamentos, a qual deverá ser de consulta a fornecedores (com cópia da proposta em anexo) ou consulta a sites de domínio amplo, com no mínimo a apresentação da data, hora e link do website, sendo preferível apresentar uma captura de tela do item.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

É obrigatória a apresentação do BDI, com respectiva planilha de cálculo e dos Encargos Sociais.

Junto à planilha orçamentária, deverá ser apresentado o Cronograma Físico-Financeiro da obra.

#### **1.2.10. Anotações de Responsabilidade Técnica**

Todos os projetos, assim como a planilha orçamentária, deverão ter anotação de responsabilidade técnica (ART) registrada no CREA e assinada pelo responsável técnico.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E GARANTIA**

**2.1** O contrato será por um período de 60 dias, a contar da data de sua assinatura.

**2.2** Todo projeto será analisado pelo setor de engenharia para aprovação do mesmo.

**2.3** A execução dos serviços começará de forma imediata após a assinatura do contrato.

**2.4** A contratada ficará responsável por eventuais correções de projeto no período de 24 meses, após a entrega do serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** Pelos serviços prestados, será pago o valor de R\$ 13.131,25 (treze mil cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) pelos projetos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ORGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Proj/Ativ. 2.035 Manutenção de Serviços de Saúde Pública - ASPS

DOTAÇÃO 319

COMPLEMENTO 33.90.39.00.00.00.0500 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

#### **CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1** O valor total referente ao serviço será de R\$ 13.131,25 (treze mil cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos) pelos projetos.

**5.2** O pagamento será feito mediante a entrega total do serviço.

**5.3** O pagamento será efetuado após o serviço ser prestado, tendo um prazo de até 15 dias após a emissão da nota fiscal e atestada pela Secretaria de Saúde e setor de engenharia.

**5.4** As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

**5.5.** No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à alimentação, deslocamento, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

**5.6.** Para fins de pagamento, a contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da contratada pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** O contrato será por um período de 60 dias, a contar da data de sua assinatura.

**6.2** O Contrato poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência;

**7.2** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

**7.3** Prestar a garantia dentro do prazo estabelecido;

**7.4** Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido no contrato.

**7.5** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

**7.6** Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**7.7** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.

**7.8** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

**7.9** De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

**7.10** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**7.11** Encaminhar para o Setor Financeiro a nota de empenho e respectiva nota fiscal/fatura concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail [empenhosms@hotmail.com](mailto:empenhosms@hotmail.com) e/ou [saudesaomartinhoserra@gmail.com](mailto:saudesaomartinhoserra@gmail.com);

#### **CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

**8.2** Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

**8.3** Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

**8.4** Fiscalizar a execução do presente contrato;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**9.1** A coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretaria de Saúde e setor de engenharia para aprovação dos projetos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

**10.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

**10.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

**10.3.** O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Falhar na execução do contrato;

**10.4.** Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

**10.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**10.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

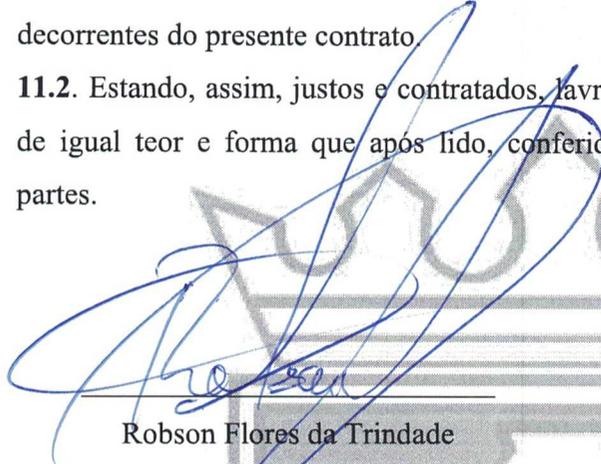
### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

JOAO LUIZ DOS SANTOS  
KATCZINSKI:003118360  
38

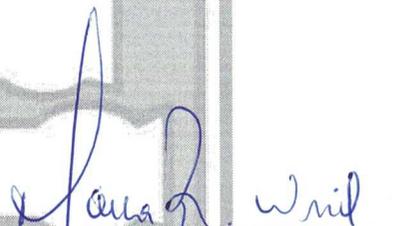
Assinado de forma digital por  
JOAO LUIZ DOS SANTOS  
KATCZINSKI:00311836038  
Dados: 2023.12.29 15:56:56  
-03'00'

  
Robson Flores da Trindade  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA  
**JOÃO LUIZ DOS SANTOS**  
KATCZINSKI  
CONTRATADA

ASSINADO DIGITALMENTE  
ANDRE MARCOS PIGNONE  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

André Marcos Pignone  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS: 92.782

  
Fiscal do Contrato  
**Secretário de Saúde**





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestar serviços de engenharia para elaboração de projeto de ampliação (sala de Raio X com adequações a RDC 50/2002) da edificação do CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (CMAE) – LOTE 02, com área de 55,00 metros quadrados.

**CONTRATADA:** KATCZINSKI ENGENHARIA LTDA

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.131,25 (treze mil cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 dias

**INFORMAÇÕES:** no site do Município: [www.saomartinhodaserra.rs.gov.br](http://www.saomartinhodaserra.rs.gov.br) e/ou Telefone: (55) 3277 1022/1101.

São Martinho da Serra, 29 de dezembro de 2023.

  
Robson Flores da Trindade  
Prefeito Municipal